



Lei nº 3.637 de 16/11/2016.

DISPOE SOBRE RETIRADA DE VEICULOS SUCATEADOS OU ABANDONADOS NOS LOGRADOUROS DA CIDADE, EM TERRENOS BALDIOS, EM TERRENOS PRECARIAMENTE CONSERVADOS OU SEM AUTORIZAÇÃO PARA TAL FINALIDADE.

TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA, Prefeito do Município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º-) Os veículos encontrados em vias públicas que apresentem sinais de deterioração, poderão se enquadrar em uma das seguintes situações:

I – ser considerados como irrecuperáveis ou sucata;

II – ser considerados como coisa abandonada e possível ameaça a integridade física e a saúde do cidadão e ao meio ambiente, assim como objeto de impedimento à mobilidade e a acessibilidade urbana.

Parágrafo Primeiro - Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os veículos encontrados estacionados em logradouro público e nas vias públicas do município de Miguelópolis – SP, nos terrenos baldios ou em terrenos em estado precário de conservação, ou ainda em terrenos parcialmente murados ou os que não possuam cadastro para tal finalidade, sendo que se enquadram nessas especificações os veículos que se encontrarem nas seguintes situações:

a) Os veículos que não possuam nenhuma das placas obrigatórias de identificação e que, em razão de sinistro, intempéries, e/ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua perfeita utilização para os fins de locomoção e/ou transporte.

b) Os veículos em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, com pelo menos dois pneus arriados, independente de estar coberto ou não com lona ou cobertura específica para veículos.

c) Os veículos em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

d) Os veículos que possuam uma placa de identificação, mas que apresentem uma ou mais das características descritas nos itens a,b,c.

e) Os veículos que possuírem as duas placas de identificação mas que se enquadrem nos itens b e c, o proprietário deverá ser notificado para que no prazo máximo de 60 dias o torne apto ao uso ou para dar um fim diverso para que o mesmo não permaneça em definitivo no logradouro municipal independente de sua localidade.

Parágrafo Segundo - Os veículos que apresentar uma ou mais das características descritas de serem considerados como irrecuperáveis ou sucateados, o Departamento Responsável designado os recolherá ao depósito público municipal.

Artigo 2º-) Os veículos considerados irrecuperáveis ou sucateados, ou recolhido como sucata, decorridos 90 dias da sua remoção, será realizada a venda em hasta pública, na forma da legislação pertinente, com a lavratura do auto respectivo.

Artigo 3º-) O proprietário de veículo abandonado, irrecuperável ou sucateado terá o prazo legal de 90 dias contados a partir da data de remoção para o depósito público municipal para providenciar a sua retirada mediante o pagamento dos débitos tributários, de estadia e taxa de remoção, devendo ainda estar a documentação do veículo em dia junto ao DETRAN-SP e não sendo possível a sua locomoção, o veículo somente poderá ser transportado por guincho.



Lei nº 3.637 de 16/11/2016.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de 90 dias, o veículo irá a leilão e na ausência de arrematante, será vendido como sucata a preço vil.

Parágrafo Segundo - O veículo considerado abandonado que for arrematado para fins de uso, somente será liberado mediante a quitação dos débitos tributários, de estadia e taxa de remoção e da legalização da documentação junto ao DETRAN-SP.

Artigo 4º- Em situações que o veículo abandonado for de outra UF (Unidade da Federação), o mesmo será recolhido ao depósito público municipal e será feita 03 tentativas de localização do proprietário no prazo legal de 60 dias, após esse prazo será publicado um anúncio em jornal de circulação no país, se possível no município do veículo recolhido e 30 dias após a publicação e/ou somente após esgotado as vias legais de notificação ou mediante autorização judicial, poderá o veículo ser vendido como sucata.

Artigo 5º- Quando houver denúncia ou comunicado que caracterize a condição de abandonado, irrecuperável ou sucateados, a ação do Departamento de Obras será estendido às vicinais de terras e/ou condomínios, chácaras, fazendas ou sítios pertencentes ao município de Miguelópolis-SP.

Artigo 6º- O veículo que for reincidente em recolhimento, terá as suas taxas cobradas em dobro.

DO VALOR DAS TAXAS:

Artigo 7º- Remoção: 100 UFM(Unidade Fiscal Municipal)

Artigo 8º- Estadia: 100 UFM(Unidade Fiscal Municipal) ao mês

DA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO RECOLHIDO:

Artigo 9º- A liberação será imediata após a apresentação dos documentos comprobatórios de sua regularização junto ao Órgão Municipal e ao DETRAN-SP ou órgão equivalente da UF do veículo.

Parágrafo Único - A retirada somente será efetuada de segunda a sexta-feira no horário de expediente.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 16 de novembro de 2.016.


TÁRCIO RODRIGUES BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira
Assistente de Secretaria